



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1205 de 27 de maio de 2020.

CORONAVÍRUS COVID-19

O QUE VOCÊ PRECISA SABER

Como se proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, boca e nariz com as mãos não lavadas.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



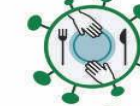
Ao tossir ou espirrar, cubra a boca com um lenço de papel e jogue no lixo, ou use a dobra do braço e não com as mãos.



Limpe e higienize objetos e superfícies tocados com frequência.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se apresentar os sintomas, procure atendimento médico e evite locais públicos.



Principais Sintomas



Tosse



Febre



Dificuldade para respirar

Como o coronavírus é transmitido?



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Contato próximo, como toque ou aperto de mão



Contato com objetos ou superfícies contaminadas

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-

E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 82,26

de acordo com o Decreto 178 de 30/12/2019 publicado no Boletim Oficial edição 1.149 de 30/12/2018.

UFIR - R\$ 3,5550

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 101 de 20/12/2019 publicada no D.O.E. de 23/12/2018, pág. 08.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

José Carlos Fraga
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mara Lucia Marques de Medeiros Oliveira
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Juliane Maria Souza da Silva
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

-
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 7537/2020

Objeto: Aquisição de recarga de vale transporte eletrônico (SINDCARD) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Valença.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa –SINDPASS.

Valor: R\$ 11.257,20 (onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Fundamentação Legal: “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Marco Valério Cardoso Nackly

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Despacho

Processo nº: 22.464/2019

Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº: 001/2020

Objeto: Reforma e modernização da Quadra Poliesportiva do Bairro Biquinha, no Distrito Sede do Município de Valença-RJ, com fornecimento de material e mão de obra.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação à firma *RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda.-EPP*, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o supracitado Diploma Legal.

Valença-RJ, 10 de março de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

Despacho

Processo nº: 22.946/2019

Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº: 002/2020

Objeto: Contratação de empresa destinada a executar a obra de revitalização de calçadas no Distrito Sede do Município de Valença-RJ, com fornecimento de material e mão de obra.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação à firma *Contatto Engenharia e Construções Eireli-EPP*, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o supracitado Diploma Legal.

Valença-RJ, 13 de março de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº. 2.546, de 15 de setembro de 2010, por meio de sua presidente Neusa Aparecida Domingos, vem **CONVOCAR** o Conselheiro Tutelar suplente Sra. **Sheila Nascimento Marcelo**, para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta convocação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Carneiro de Mendonça, nº. 184, Centro, Valença/RJ, no período de 10 horas às 13 horas, manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar substituto, em razão do gozo de férias do Conselheiro Tutelar titular do cargo.

Caso não haja interesse, o convocado deverá manifestar sua desistência por escrito. Logo, implicará na convocação do próximo suplente.

Valença, 27 de maio de 2020.

Neusa Aparecida Domingos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR DE VALENÇA-RJ 06 DE OUTUBRO DE 2019



RESULTADO FINAL

Classificação	NÚMERO	CANDIDATO (A)	
1	36	MARCOS ANTÔNIO BRAGA FERREIRA	342
2	23	MARIA CLÁUDIA DA SILVA MATOS	320
3	18	MARIA APARECIDA CALMON DOS SANTOS	255
4	53	MARLY GUIMARÃES DE ALMEIDA	238
5	63	DEIZIANE DA SILVA ALVES PENA	166
6	56	SHEILA NASCIMENTO MARCELO	138
7	20	CARLOS EDUARDO DE SOUZA E SILVA	133
8	22	EDIVALDO LASNOR DA SILVA	131
9	7	ELIANE PAES LEME MOREIRA DA SILVA	111
10	48	SHIRLEY TEREZINHA PONTES MOREIRADA ROCHA	111
11	5	RAFAEL CORREA SIMÕES	98
12	12	DANIELE APARECIDA DE ALMEIDA MELLO	95
13	25	FERNANDA DOS REIS MONTEIRO	82
14	6	FABIANA CRISTINA DE CARVALHO	58
15	34	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA NUNES ROSA	57
16	16	SIMONE SILVA	50
17	49	ANA LISA DA SILVA BRAGA	37
18	51	LETÍCIA MARIANA SANTOS ARAÚJO	29
19	58	JOYCE HIPÓLITO OLIVEIRA DE MEDEIROS	25
20	27	FLAVIANE DE SOUZA GOBBI	23
21	31	ALINE ARAÚJO ELIAS	15
22	10	LUCIENE DE ARAÚJO SIQUEIRA	11
23	3	NARA LÚCIA DA SILVA SOUZA FONSECA MACHADO	1
24	50	TAÍSA MACHADO DA ROCHA	0



PORTARIA PMV, Nº. 268 DE 21 DE MAIO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei nº. 2.546/2010 c/c Lei 2.649/2011;

Considerando a ordem classificatória do processo de eleição para o Conselho Tutelar do Município de Valença;

Considerando o processo administrativo nº. 6251/2020;

Considerando a posse dos Conselheiros Tutelares que ocorreu em 10/01/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 10 de janeiro de 2020, para mandato de 04 (quatro) anos, a Srª. **MARIA CLÁUDIA DA SILVA MATOS**, para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar titular, Símbolo CC8, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.546/2010 c/c Lei Municipal nº. 2.649/2011 e Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

ERRATA

Errata para corrigir erro material, no Decreto nº. 69, de 08 de Maio de 2020, publicado no Boletim Oficial Edição Nº. 1199, datado de 13 de maio de 2020, página 06.

ONDE SE LÊ: - I-fica estabelecido sentido único de direção (mão única) na Rua Paulino de Aquino sentido Dom José Costa Campos, bairro Parque Pentagna; II- fica estabelecido sentido único de direção (mão única) na Rua Pina Leitão sentido Dom José Costa Campos, bairro Parque Pentagna;

LEIA-SE: I- fica estabelecido sentido único de direção (mão única) na Rua Paulino de Aquino sentido Dom José Costa Campos/Parque Pentagna; II- fica estabelecido sentido único de direção (mão única) na Rua Pina Leitão sentido Parque Pentagna/Dom José Costa Campos;

Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções.

DECRETO Nº. 69, DE 08 DE MAIO DE 2020.

“Estabelece mão única de direção em vias públicas do Município.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 6615/2020;

Considerando a competência privativa do Município em regulamenta e fiscalizara as vias urbanas, art. 13, inciso XXVI, da Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de melhorar a fluidez no trânsito do Município;

DECRETA

Art. 1º. O trânsito nas vias públicas abaixo indicadas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- fica estabelecido sentido único de direção (mão única) na Rua Paulino de Aquino sentido Dom José Costa Campos/Parque Pentagna;

II- fica estabelecido sentido único de direção (mão única) na Rua Pina Leitão sentido Parque Pentagna/Dom José Costa Campos;

III- fica estabelecido sentido único de direção (mão única) na Rua Quintino Bocaiuva sentido Rua Victor Pentagna;

IV- fica estabelecido sentido único de direção (mão única) na Rua Américo Pereira sentido Torres Homem.

Art. 2º. Caberá a Guarda Municipal auxiliar na fiscalização da Coordenadoria de Trânsito para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º. A alteração estabelecida terá prazo de até 30 (trinta) dias para sua implantação, cabendo a Coordenadoria de Trânsito delimitar as vagas para estacionamento e a sinalização de trânsito.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 75, DE 25 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a Transferência de Permissão sobre a Exploração do serviço de Táxi que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.697/1995;

Considerando os termos do processo administrativo 3652/2020 c/c 3654/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada “**TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO**” concedida a título precário, nos moldes da **Lei nº. 1.697/95**, ao Sr. **GABRIEL BECK PAIVA**, portador do CPF nº. 088.548.497-58, de um ponto de táxi no distrito de Pentagna, pertencente ao Município de Valença, para a Srª. **AILA DA SILVA NOGUEIRA**, portadora do CPF nº. 117.347.377-78 e ID: 201963659 DICRJ, conforme requerimento feito através do processo administrativo nº. 3652/2020 c/c 3654/2020.

§ 1º. A transferência de permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão de uso concedida ao Sr. Gabriel Beck Paiva.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 76, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.180, de 19 de Dezembro de 2019 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 7709/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Chefia de Gabinete	04.122.0002.2.007	3.3.90.36.99.00.00	0000	15.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Procuradoria Jurídica	04.122.0002.2.013	3.3.90.36.99.00.00	0000	19.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Governo	04.122.0002.2.018	3.3.90.36.99.00.00	0000	25.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Administração	04.122.0002.2.021	3.3.90.36.99.00.00	0000	18.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Educação	12.361.0002.2.036	3.3.90.39.99.99.00	0000	100.000,00
02.08	Alimentação Escolar-Ensino Fundamental	12.361.0013.2.226	3.3.90.30.07.13.00	0000	140.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Serviços Públicos	04.122.0002.2.080	3.3.90.36.99.00.00	0000	40.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	40.000,00
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0030.2.121	3.3.90.39.99.99.00	0000	40.000,00
04.01	Programa Jovem Aprendiz	08.243.0032.2.127	3.3.90.36.99.00.00	0000	20.000,00
	TOTAL				457.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.194/2020 de 03 de março de 2020
(Projeto de Lei n.º 54/2019 – Vereador Silvio Rogério Furtado da Graça)

Ementa: Fica proibido no âmbito deste Município o uso e a comercialização de linha chilena e cerol utilizados na brincadeira de soltar pipas, dando-se outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º - Fica proibido no âmbito deste Município o uso e a comercialização de linhas conhecidas como “chilenas”, bem como o uso de cerol como é conhecido o composto de vidro moído e cola aplicada nas linhas que sustentam as pipas no ar, tudo conforme já está disposto na Lei Estadual 7784, de 13 de dezembro de 2017, modificada pela Lei 8478 de 18 de julho de 2019.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, através dos seus órgãos competentes, providenciará a devida fiscalização no sentido de fazer cumprir o que vai estabelecido no presente Projeto.

Art. 3º - Entende-se por linhas “chilenas” aquelas compostas de alumínio, quartzo moído e algodão fabricadas em rolo de grande porte, com enorme poder de corte. Por outro lado, a composição do cerol já foi descrita no artigo 1º supra.

Art. 4º - Após sua aprovação o Poder Público Municipal regulamentará no que couber os termos desta Lei, particularmente com relação as possíveis transgressões e as consequentes penalidades.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá promover, ainda voltando para a Regulamentação desta Lei, campanhas com esclarecimentos quanto aos riscos para terceiros do uso indiscriminado relativo aos produtos ora proibidos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES
1º Secretário

PAULO CELSO ALVES PENA
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **05/05/2020**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Chefia de Gabinete	04.122.0002.2.007	3.3.90.39.99.99.00	0000	15.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Procuradoria Jurídica	04.122.0002.2.013	4.4.90.52.99.00.00	0000	9.000,00
02.02	Defesa do Interesse Público em Processo Judicial	04.122.0002.2.014	3.1.90.91.00.00.00	0000	10.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Governo	04.122.0002.2.018	3.3.50.43.00.00.00	0000	9.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0000	10.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Administração	04.122.0002.2.021	3.3.90.39.99.99.00	0000	12.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Educação	12.361.0002.2.036	3.3.90.30.99.00.00	0000	100.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização das Escolas Municipais	12.361.0013.2.046	3.3.90.30.99.00.00	0000	146.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Serviços Públicos	04.122.0002.2.080	3.3.90.30.99.00.00	0000	80.000,00
02.16	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Esporte e Lazer	04.122.0002.2.100	3.3.90.32.00.00.00	0000	6.000,00
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0030.2.121	3.3.90.40.06.00.00	0000	40.000,00
04.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo Defesa Criança e Adolescente	08.243.0016.2.129	3.3.50.43.00.00.00	0000	20.000,00
	TOTAL				457.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito





LEI N.º 3.205/2020 de 06 de maio de 2020

Vereador Rafael de Oliveira Tavares

“Fica instituído, no âmbito do Município de Valença-RJ, o dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.”

O Prefeito Municipal de Valença LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Valença-RJ, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Valença-RJ.

Art. 3º. O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a incluir e aplicar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art.5º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2020.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **PAULO CELSO ALVES PENA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **21/05/2020**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

LEI N.º 3.206/2020 de 16 de abril de 2020

Vereadora Fabiani Medeiros Silva

Institui o uso da Bengala Verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade, na cidade de Valença, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Valença, o uso da “bengala verde” como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Parágrafo único. Considera-se pessoas acometidas com baixa visão àquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/200 e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgico e utilizado de todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

Art. 2º - A bengala verde possuirá iguais características que a bengala branca em peso, longitude empunhadura elástica, reabilitabilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de LED a qual facilitará a visão noturna.

Art. 3º - O Poder executivo dará publicidade para conhecimento da população por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação do uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **PAULO CELSO ALVES PENA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **21/05/2020**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito